

Processo n.: @REP 18/00235353

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à execução orçamentária nos exercícios de 2013 a 2016

Interessado: Sônia Salete Vedovatto

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Monte Carlo

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 938/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da presente Representação, em razão do descumprimento de requisitos essenciais de admissibilidade, quanto à legitimidade ativa e aos indícios de prova de irregularidade do apontado, exigidos pelo art. 96, *caput*, e § 1º, I, da Resolução n. TC- 06/2001.

2. Dar ciência desta Decisão à Representante e ao Representado.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 28/2020

Data da sessão n.: 30/09/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC